



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

CONTRATO N.º 067/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA E CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA JOÃO NETO & FREDERICO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONSELHEIRO PENA/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 24 SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Conselheiro Pena, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.738.613.0001-35, situada NA Av. E, n.º 1470, Sala 1601, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, na cidade de Goiânia/GO, representada pelo Sr. Felipe Cesar Silva Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 359976, inscrito no CPF sob o n.º 962.820.291-04, que tem como origem a **(PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 085/2.022 – INEXIGIBILIDADE N.º 020/2.022)**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 1(um) Show artístico da Dupla sertaneja João Neto & Frederico para apresentação na 40ª (quadragésima) Exposição Agropecuária de Conselheiro Pena/MG, a realizar-se no dia 24 setembro de 2022, com início aproximado às 23h00(vinte e três horas) e com duração aproximada de 1h30m (uma hora e trinta minutos).

1.2. A prestação dos serviços será feita em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA, a qual juntamente é parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao CONTRATADO através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

2.2 Pela prestação dos serviços será devido a **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL DE R\$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de cachê artístico, devendo o

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por NADIA
FILOMENA DUTRA FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:45:03 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:27:57 -03'00'

Página 1 de 7



pagamento ser efetuado em até 48 horas antes do início da apresentação artística via depósito bancário, conforme dados abaixo:

Contract Show Produções Artísticas Ltda
CNPJ 14.738.613/0001-35
Itaú 341 – Agência 8626 – Conta 15707-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.2 do presente ajuste.

4.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

4.3 A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

4.4 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazendário, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

4.5 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por
NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:46:04 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUcoes ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUcoes
ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:28:13 -03'00'

Página 2 de 7



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

5.1.4 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (duas) veículos tipo VAN , 01 (um) carro executivo SUVs e 01 (um) veículo VAN cargo, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

5.1.5 É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.1.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.1.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

5.1.8 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

5.1.9 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por NADIA
FILOMENA DUTRA FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:46:32 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:28:28 -03'00'

Página 3 de 7



assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

5.1.10 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

5.1.11 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

5.1.13 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

5.1.14 - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

5.1.15 - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 30 (trinta) pessoas, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preproducao@workshow.com.br.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

5.2.2 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.2.3 - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

5.2.4 - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições.

5.2.5 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por
NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:46:48 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:28:53
-03'00'

Página 4 de 7



5.2.6. Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

5.2.7. Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

5.2.8. Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.9. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante

5.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação:

NADIA FILOMENA
DUTRA

FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por
NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:47:00 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital
por CONTRACT SHOW
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04
09:29:11 -03'00'

Página 5 de 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO			
PROMOÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA			
Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição
430	02.08.04.23.695.2201.4019.3.3.90.39	1.00 (Recurso Próprio)	Outros Serv. De Terceiros - PJ
430	02.08.04.23.695.2201.4019.3.3.90.39	2.00 (Recurso Próprio de Exercícios Anteriores)	Outros Serv. De Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HIPOTHESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

11.1 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.2 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

11.3 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DEMINA SEGUNDA – LGPD

12.1 As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por NADIA
FILOMENA DUTRA FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:47:14 -03'00'

CONTRACT SHOW
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:29:27 -03'00'

Página 6 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA**
Construindo uma nova história

pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

13.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

13.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.
20 (vinte) de julho de 2022.

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por
NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620
Dados: 2022.08.04 11:47:30 -03'00'

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

CONTRACT SHOW
PRODUÇOES ARTISTICAS
LTDA:14738613000135

Assinado de forma digital por
CONTRACT SHOW PRODUÇOES
ARTISTICAS LTDA:14738613000135
Dados: 2022.08.04 09:29:44 -03'00'

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ n.º 14.738.613.0001-35

Felipe Cesar Silva Nunes

“CONTRATADO”

TESTEMUNHAS	
Nome: <u>KYJIA RAQUEL ANDRADE OLIVEIRA</u>	Nome: <u>Daniella Raggi Oliveira</u>
C.I. n.º <u>18653128</u>	C.I. n.º <u>MG6508193</u>
CPF n.º <u>126-513.436-76</u>	CPF n.º <u>00148141617</u>
Assinatura: <u>Kyria R. Andrade Oliveira</u>	Assinatura: <u>Oliveira</u>